

LEI Nº 1.963 DE 21 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a minoração de 100% para 40% a tarifa de esgotamento sanitário cobrando pela Empresa Concessionária, que toma por base a tarifa de consumo de água, nas contas emitidas aos usuários dos referidos serviços no município de Januária/MG.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proibida de cobrar um percentual superior a 40%(quarenta por cento) relativo à tarifa de esgotamento sanitário, que tem como base a tarifa de consumo de água, nas contas emitidas aos usuários dos referidos serviços no município de Januária.

Art. 2º - A Empresa Concessionário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica obrigada a especificar, nas contas emitidas ao consumidor:

- I – Valor discriminado da tarifa de consumo de água;
- II – Valor discriminado da tarifa de esgotamento sanitário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar a fazer cumprir a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 21 de maio de 2003

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Secretário Municipal de Administração